

Ata da audiência pública de apresentação e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2026.

Às 15h do dia 27 de maio de 2026, reuniram-se no Município de Paraíso do Sul, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria de Fazenda e planejamento do município, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2026. Estavam presentes na audiência um total de 12 (doze) pessoas conforme lista de presenças anexa. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2026, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a demonstração, a Sra. Carla Regina Ruff fez uma explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas, onde foram destacados os seguintes resultados: analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 64.908.000,00, sendo R\$ 52.323.481,47 de Receitas Correntes e R\$ 9.549.418,53 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 16.473.675,95 para as Receitas Correntes e R\$ 2.160.751,43 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 19.444.838,62. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores positivos, ou seja, enquanto as receitas orçamentárias do período registraram a cifra de R\$ 18.634.427,38, as despesas orçamentárias contabilizaram a soma de R\$ 12.675.591,65, proporcionando um superávit orçamentário de R\$ 5.958.835,73. No tocante aos índices de Saúde, ficou demonstrado que a aplicação foi de 20,68%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação estes representaram 23,20% da Receita Resultante de Impostos, nesse caso, no período avaliado o Município não cumpriu o Artigo 212 da Constituição Federal. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e não mais havendo questionamentos, a Secretária da fazenda e planejamento do município agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada pelo Contador do Município.